

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 475/2022

AUTORES:DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE DEZEMBRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 475/2022

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Parágrafo único. O objetivo da comemoração de que trata esta Lei é o de celebrar o Dia Estadual da Economia Solidária e incentivar a cooperação, solidariedade e autogestão.

Art. 2º Os Poderes Públicos Estaduais poderão promover comemorações e festejos alusivos à data, bem como, poderão estimular os municípios e entidades da sociedade civil a promover eventos ou campanhas sobre o tema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária, por conta de um sistema de produção, oferta de serviços, comercialização e forma de consumo baseado na democracia e na cooperação, muda a forma de visualizar o sistema econômico.

A Lei 19.784 de 20 de dezembro de 2018, dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária, reconhece a importância dos empreendimentos de Economia Solidária.

O presente projeto de Lei faz-se necessário para apoiar a compra e venda em empreendimentos econômicos solidários, isto é, baseados em cooperação, solidariedade e autogestão. Ademais, muitas famílias dependem da Economia Solidária como forma de subsistência. Celebrar o dia 15 de dezembro é o reconhecimento da importância desta política pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Secretaria da Justiça, Família e Trabalho fez uma estimativa de que existam 2 mil empreendimentos e 100 mil trabalhadores da Economia Solidária no Estado do Paraná, em 2020.

No Brasil a data foi oficializada pela Lei 13.928, de 2019, que institui o Dia Nacional da Economia Solidária.

Por todo o exposto, apresento o Projeto de Lei para a apreciação de meus Pares desta Casa Legislativa, ao tempo em que, requeiro a sua aprovação.

Deputado Estadual Professor Lemos.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **475** e o código CRC **1A6B6E7D9B2A1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6778/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 475/2022**.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6778** e o código CRC **1F6C6B7E9B3A3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6781/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6781** e o código CRC **1C6A6B7C9E3D3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4407/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4407** e o código CRC **1F6A6A7C9E3F4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2862/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 475, de 2023, que *INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE DEZEMBRO.*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Professor Lemos, visa inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná o Dia da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Em sua justificativa, o deputado detalha que *o presente projeto de Lei faz-se necessário para apoiar a compra e venda em empreendimentos econômicos solidários, isto é, baseados em cooperação, solidariedade e autogestão. Aduz também que muitas famílias dependem da Economia Solidária como forma de subsistência, e que celebrar o dia 15 de dezembro é o reconhecimento da importância desta política pública.*

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a inserção no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná do Dia da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu Art. 3º, inciso III que constitui como um dos objetivos da federação a erradicação da pobreza e da marginalização bem como, a redução das desigualdades sociais e regionais, e no artigo 23, inciso X, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre temas atinentes ao combate das causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando o acima arrazoado, VOTO pela aprovação da matéria.

É O VOTO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, na data da assinatura digital.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2862** e o código CRC **1D6B9B5D7F5B8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12177/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12177** e o código CRC **1B6D9E5B8C2C9FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7751/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7751** e o código CRC **1B6C9C5C8F2C9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 208/2024

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE DEZEMBRO.

AUTOR: PROFESSOR LEMOS

RELATOR: DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Professor Lemos, autuado sob nº 475/2022, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

O Projeto fora aprovado pela CCJ, vindo agora para análise desta r. Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Indústria, Comércio, Emprego e Renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independentemente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, a Economia Solidária, por conta de um sistema de produção, oferta de serviços, comercialização e forma de consumo baseado na democracia e na cooperação, muda a forma de visualizar o sistema econômico.

Afirma ainda que, por sua vez, a Lei 19.784 de 20 de dezembro de 2018, dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária, reconhecendo a importância dos empreendimentos de Economia Solidária; e que o presente projeto de Lei faz-se necessário para apoiar a compra e venda em empreendimentos econômicos solidários, isto é, baseados em cooperação, solidariedade e autogestão.

Finaliza afirmando que muitas famílias dependem da Economia Solidária como forma de subsistência, razão pela qual celebrar o dia 15 de dezembro é o reconhecimento da importância desta política pública.

No Brasil, a data foi oficializada pela Lei 13.928, de 2019, que institui o Dia Nacional da Economia Solidária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante de todo o exposto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, na forma do Parecer aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), 16 de Abril de 2024

**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA
PRESIDENTE**

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
RELATOR**



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **208** e o código CRC **1A7B1C3D2A7B3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15155/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15155** e o
código CRC **1E7D1E3C3C6C3AB**